

DECRETO Nº 2224, DE 30 DE MAIO DE 2019.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 24 DE ABRIL DE 2019 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- PMDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1861 de 24 de abril de 2019, institui o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE na forma que indica e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir autonomia financeira às unidades escolares de modo a dar-lhes melhores condições de funcionamento,

**CONSIDERANDO** que as unidades escolares devem ter como objetivo primordial a busca pela qualidade do ensino/aprendizagem,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As Escolas da Rede Pública Municipal receberão recursos financeiros oriundos do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – **PMDE**, consolidando sua autonomia.

**Parágrafo Único** - A assistência financeira às escolas da rede pública municipal será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica da Unidade Executora de cada Escola, com valores a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Os recursos transferidos por meio do Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e aquisição de bens permanentes, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados conforme regulamentação da SME:

I - Na manutenção, conservação e pequenos reparos na estrutura física da escola, aqui incluídos serviços prestados por pessoa física ou jurídica;

II - Aquisição de material de custeio necessário à manutenção da unidade escolar;

III - Aquisição de material permanente;

IV - Serviços temporários prestados por pessoas físicas.

**Art. 3º** É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino fundamental (PMDE).



I - em gastos com pessoal (pagamento de vencimentos, vantagens e/ou salários de qualquer natureza), exceto os pagamentos realizados a profissionais contratados para a realização dos serviços temporários, bem como os constantes no inciso I do artigo anterior desta lei;

II - em despesas com pagamento parcelado de qualquer natureza, sendo vedada, igualmente, a emissão de cheques pré-datados.

**Art. 4º** Os recursos do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (PMDE) serão repassados às escolas mensalmente por intermédio de suas Unidades Executoras/ Conselhos Escolares.

**Parágrafo Único** - O montante a ser repassado a cada escola será fixado através de Portaria proferida pelo Secretário Municipal da Educação de Sobral, tomando-se como parâmetro o número de alunos matriculados e quantidade de anexos, o funcionamento em 03 (três) turnos e a oferta de ensino em tempo integral.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Educação de Sobral (SME), para a operacionalização do PMDE, terá as seguintes atribuições:

- a) constituir grupo técnico para controle e acompanhamento do PMDE;
- b) elaborar e divulgar as normas relativas aos processos de distribuição, alocação e prestação de contas dos recursos do Programa;
- c) prover e repassar os recursos devidos às escolas beneficiárias do PMDE, por meio de suas respectivas unidades executoras;
- d) fazer chegar ao conhecimento das unidades executoras os valores dos repasses destinados às escolas beneficiárias do PMDE por estas representadas ou mantidas;
- e) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do PMDE;
- f) oferecer treinamento aos membros das Unidades Executoras (UEX);
- g) receber e analisar as prestações de contas do PMDE, provenientes das UEX, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, à sua aprovação.

**Art.6º** As Unidades Executoras (UEX), para a operacionalização do PMDE, terão entre outras, as seguintes atribuições:

- a) apresentar tempestivamente à SME, os documentos exigidos para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários que representam;
- b) manter-se informadas sobre os valores destinados à conta do PMDE, atentando para a distribuição às unidades a que se referem, cientificando-se dos créditos correspondentes;
- c) empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PMDE;

d) aplicar obrigatoriamente os recursos financeiros no mercado financeiro em banco com os quais a Prefeitura Municipal de Sobral mantenha parceria, em fundos de renda fixa de curto prazo ou na poupança com resgate automático;

**Art. 7º** Os recursos transferidos serão creditados, mantidos e geridos em contas específicas, abertas pelas Unidades Executoras (UEX), em banco e agência com as quais a Prefeitura Municipal de Sobral mantenha parceria, devendo os saques serem realizados, mediante cheque nominativo ao credor, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objetivo do Programa ou para aplicação no mercado financeiro.

I - Os saldos financeiros dos recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro.

II - As receitas obtidas em função de aplicações financeiras porventura efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto do Programa e destinadas, exclusivamente, às suas finalidades, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

III - As despesas decorrentes de manutenção e abertura de contas podem ser deduzidas dos recursos do Programa, devendo tais gastos ser informados nos formulários de Prestação de Contas.

**Art. 8º** A prestação de contas dos recursos do PMDE deverá ser apresentada à SME, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, na qual apresentará através dos formulários: Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados; Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos; Anexando extrato da conta bancária, extrato de aplicação específica, além dos documentos que comprovem as despesas realizadas, notas fiscais, faturas, recibos, cheque, etc.

§ 1º As Unidades Executoras (UEX) que não regularizem suas pendências com as prestações de contas, estarão sujeitas à instauração de Tomada de Contas Especial e abertura de procedimentos para apuração das responsabilidades, sem prejuízo das sanções previstas em Lei ou Portaria.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação (SME) suspenderá o repasse dos recursos do PMDE das escolas, quando ocorrer:

I - Rejeição de prestação de contas, ou;

II - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDE, constatada por, entre outros meios, análise documental ou auditoria.

§ 3º Considera-se rejeitada a prestação de contas quando, após análise documental, for desaprovada pela área técnica responsável.

**Art. 9º** O responsável pela prestação de contas que descumprir esta lei não apresentando e/ou não concluindo a prestação de contas ou inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

**Art. 10** Os casos omissos serão decididos pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, por meio de Portaria.

**Art. 11** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 713 de 09 maio de 2005 e Decreto Municipal nº 1115 de 28 de janeiro de 2009.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em**  
30 de maio de 2019.



**IVO FERREIRA GOMES**  
**PREFEITO DE SOBRAL**



**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**